



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
21/04/2023
Presidente

Indicação nº 10/2021

Autor: Vereador Nildo da Casa Branca

Ementa: Solicita encaminhamento de Projeto de Lei (Minuta anexa)

Senhor Presidente:

O vereador que abaixo subscreve, requer na forma disciplinada pelos artigos 176 e 177, parágrafo único, do Regimento Interno, que seja encaminhado a prefeita de Bayeux, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, a seguinte indicação:

► **INDICO** a prefeita de Bayeux, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, que possa encaminhar mensagem com projeto de lei (minuta em anexo), que **Dispõe sobre a criação do FUMEL Fundo municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux e dá outras providencias.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – (FUMEL).**

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL –, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Bayeux.

Bem como otimizar os recursos provenientes das inscrições de campeonatos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte, para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2021.

Nildo da Casa Branca

Nildo da Casa Branca

Vereador (PTB)

Dispõe sobre a criação do FUMEL
Fundo municipal de Cultura, Esporte e
Lazer de Bayeux e dá outras
providencias.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de cultura, Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Bayeux.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas municipais de cultura, esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - **aprovar a programação anual do Município no campo da cultura, esporte e lazer;**
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins cultural, desportivos e de lazer;
- IX - colaborar na elaboração da proposta **orçamentária** do Município referente a cultura, esporte e lazer;
- X - acompanhar a execução **orçamentária** dos recursos destinados a cultura, esporte e lazer municipal;
- XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

(01)um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

(01)um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(01)um representante da Secretaria de Assistência Social;

(01)um representante da Secretaria de Administração.

II - membros da Sociedade Civil:

a) um representante da Liga de Futebol Amador de Bayeux;

b) dois representantes das associações de moradores;

c) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;

d) um representante do Conselho Regional de Educação Física/Regional Bayeux;

e) um representante dos Professores de Educação Física;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º. Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º. O Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 10. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Bayeux, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bayeux

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 12. Institui na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I - dotação orçamentária própria;

- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo
- X – saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas e a cota fixa de 1% do ICMS como também 1% das dívidas ativas deste município.
- XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

- I – promover sua execução orçamentária, que compreende:
 - a) ordenação de despesas do Fundo;
 - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
 - d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;
- II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 16. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cascavel, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado em até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 5% (cinco por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte Cultura e Lazer.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo

serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

Bayeux PB, 24 de abril de 2021.